

Este é o contrato de concessão de Crédito Consignado descontado na folha de pagamento, de acordo com a Lei 10.820/2003, conforme acordo assinado entre a CAIXA e a CONVENIENTE deste contrato.

O contrato traz as condições para concessão do crédito e as obrigações envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, chamada daqui por diante simplesmente por **CAIXA**, e VOCÊ, que passaremos a chamar de **CLIENTE**.

LEMBRE-SE: Ao aceitar este contrato, você concorda com todas as cláusulas a seguir.

Se ainda tiver dúvidas, fale com a CAIXA em qualquer agência, no serviço de atendimento ao cliente – SAC 08007260101, as Redes Sociais (Facebook, Twitter), consumidor.gov.br ou nos telefones 4004-0104 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-104-0104 (demais regiões).

PALAVRAS QUE USAREMOS

Aqui você encontra as principais palavras que usaremos neste contrato.

APP (Aplicativo) CAIXA Tem: aplicativo CAIXA utilizado para acessar a Conta Poupança Social Digital e a Conta Poupança Digital da CAIXA;

Amortização: pagamento antecipado de uma parte do saldo devedor do seu contrato de empréstimo;

Averbação em folha de pagamento: registro feito na sua folha de pagamento para informar que a conveniente autorizou o desconto da parcela do seu empréstimo no valor do seu benefício e que tal valor será descontado todos os meses do seu benefício, até que o empréstimo seja encerrado.

BACEN: Banco Central do Brasil;

Cláusulas: tópicos do contrato, que trazem orientações, direitos e deveres sobre os quais você e a CAIXA concordam e devem cumprir;

Concessão de crédito: procedimento feito pelo banco para liberar empréstimo (crédito) para o(a) cliente. Após a análise, se o empréstimo for aprovado, o valor (dinheiro) é liberado para você, em sua conta;

Consignação em folha de pagamento: empréstimo que é pago por meio de desconto de uma parte do seu benefício, utilizada para pagar um empréstimo;

Consignado ou Empréstimo Consignado: tipo de empréstimo que é pago por meio de desconto feito diretamente do seu benefício;

Conveniente: instituição responsável pelo pagamento do benefício;

Crédito (creditado, creditar): é quando um dinheiro entra em sua conta;

Crédito (empréstimo): é o termo utilizado por bancos e instituições financeiras para se referir a empréstimo;

Data do início do desconto: corresponde ao campo VENCIMENTO 1ª PARCELA disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

Débito (debitado, debitar): é quando um dinheiro sai de sua conta;

Folha de Pagamento: documento emitido todos os meses pela convenente, indicando o nome da pessoa que vai receber o benefício e o valor a ser recebido naquele mês;

Liquidação (quitação): é quando você paga todo o saldo devedor de um contrato. Algumas vezes a liquidação pode ser feita antecipadamente, quando você quer pagar o valor restante do contrato antes do prazo final. A liquidação também pode ser simultânea a uma nova contratação, quando você paga o valor total do saldo devedor de um contrato no mesmo momento de fazer um novo empréstimo;

Margem Consignável: é o valor máximo que pode ser descontado do seu benefício mensal para pagamento das parcelas do empréstimo;

Mínimo existencial: conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação.

Mora: atraso no pagamento de uma dívida, o que gera um pagamento a mais por parte do devedor;

Portabilidade de crédito: é quando você transfere o seu contrato de empréstimo para outro banco ou outra instituição financeira;

Renovação: é o ato de substituir seu contrato de crédito antigo por um novo. Em geral, você utiliza uma parte do valor do novo contrato para pagar o que ainda resta a pagar do contrato antigo;

Saldo Devedor: é o valor atualizado total de sua dívida vinculada a um empréstimo;

Seguradora: é a empresa responsável pelo Seguro Prestamista;

Seguro Prestamista: é um seguro que você pode contratar junto com o empréstimo e que realiza o pagamento total ou parcial do seu saldo devedor em caso de morte ou invalidez total por acidente;

Tabela PRICE: também conhecido como sistema de amortização francês, é um método de amortização de empréstimos, de forma que as parcelas do contrato sejam sempre do mesmo valor, todos os meses.

Valor total com juros: corresponde ao campo VALOR TOTAL DAS PARCELAS disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

Valor total sem juros: corresponde ao campo VALOR CONTRATADO (TOTAL) disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empréstimo

O empréstimo é concedido na modalidade de taxa de juros pré-fixada, com parcelas iguais, mensais e sucessivas e com capitalização de juros mensais. O contrato é amortizado de acordo com a Tabela PRICE.

A liberação do empréstimo depende da averbação em folha de pagamento da CONVENENTE.

Parágrafo primeiro – O contrato pode ser cancelado automaticamente **antes da liberação do valor** do empréstimo para o(a) CLIENTE, quando:

- a) a CONVENENTE não confirmar a averbação;
- b) o(a) CLIENTE não possuir margem consignável disponível;
- c) houver indícios de fraude ou falhas na autenticação do aplicativo;

d) não for possível realizar o crédito do valor do empréstimo na conta do(a) CLIENTE.

Parágrafo segundo – Serão cobrados juros de acerto quando o prazo entre a data de contratação do empréstimo e a data de vencimento da primeira parcela for maior que 30 (trinta) dias. Os juros de acerto são somados ao saldo devedor e divididos entre as parcelas.

Parágrafo terceiro – As condições do contrato, bem como valores contratados, prazos, evolução da dívida e valores para amortização e liquidação podem ser consultados no aplicativo CAIXA Tem ou nas agências da CAIXA, a qualquer momento.

Parágrafo quarto – o(a) CLIENTE declara que as informações de renda prestadas no aplicativo CAIXA TEM são verdadeiras e as parcelas de seu empréstimo CAIXA Tem são compatíveis com seu orçamento mensal.

Parágrafo quinto – o(a) CLIENTE declara também que o pagamento de suas parcelas do Crédito CAIXA Tem é compatível com sua responsabilidade de honrar com todos os seus compromissos financeiros, realizar a manutenção de seus gastos pessoais, e não compromete os valores necessários para garantir seu mínimo existencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação

O(a) CLIENTE poderá contratar o empréstimo através dos Correspondentes Bancários, Lotéricas CAIXA, Agências e APP CAIXA Tem, de acordo com os valores de limite pré-aprovados, com base na margem consignável disponível.

Parágrafo primeiro – A contratação do empréstimo é feita de forma individualizada, não sendo exigida, em momento algum, a contratação de outros produtos e serviços da CAIXA.

Parágrafo segundo – A contratação do empréstimo é feita por meio digital e será confirmada por você ao utilizar sua senha para autenticar e aceitar os termos e condições de contratação.

Parágrafo terceiro – Ao confirmar a contratação do empréstimo, você aceita todas as cláusulas deste contrato, bem como os valores de crédito oferecidos e os valores de parcela que serão descontados de seu benefício.

Parágrafo quarto – É parte indissociável deste contrato o questionário de orientações de educação financeira, disposto no anexo I, quando preenchido na jornada de contratação. As respostas são inseridas na nota de negociação ou resumos/comprovante de proposta gerados no ato da contratação ou encaminhamento de proposta.

Parágrafo quinto – Nas operações realizadas nas Lotéricas CAIXA, você autoriza a consulta de margem e de dados do benefício nos termos do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – Liberação do valor contratado

A liberação do valor contratado ocorre somente após a averbação em folha de pagamento pela CONVENENTE.

Parágrafo primeiro – O crédito do valor contratado somente poderá ser feito em uma conta em nome do(a) CLIENTE, não sendo possível fazer o crédito em conta em nome de outra pessoa.

Parágrafo segundo – O valor do empréstimo creditado na conta do(a) CLIENTE poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes na data de liberação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento do Empréstimo

O valor da parcela é descontado todos os meses do valor total do benefício a ser recebido pelo(a) CLIENTE.

O(a) CLIENTE autoriza a CONVENENTE, de forma irrevogável, a descontar as parcelas de seu empréstimo do seu benefício social.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE se compromete a pagar para a CAIXA todos os valores que a CONVENENTE não descontou ou descontou parcialmente em sua folha de pagamento.

a) Caso o pagamento não seja realizado, o(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a debitar o valor da parcela na conta onde ocorreu o crédito do empréstimo, durante todo o prazo do contrato.

Parágrafo segundo – Caso haja interrupção do pagamento das parcelas, a CAIXA pode prorrogar o vencimento das parcelas futuras, de acordo com o período de atraso, para permitir o pagamento do empréstimo.

Parágrafo terceiro – Caso a parcela seja descontada do benefício e a CONVENENTE não faça o repasse do valor para a CAIXA, o(a) CLIENTE deve comprovar o desconto pela CONVENENTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para que seu nome não seja incluído nos cadastros restritivos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, por exemplo.

a) Caso comprovado o desconto, a CAIXA deverá exigir o pagamento da parcela junto à CONVENENTE;

b) Caso o nome do(a) CLIENTE seja incluído nos cadastros restritivos de proteção ao crédito, mas comprovar que o valor da parcela foi descontado pela CONVENENTE, a CAIXA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar o nome do(a) CLIENTE dos cadastros restritivos.

Parágrafo quarto – O pagamento de uma parcela não representa o pagamento de parcelas anteriores não pagas.

Parágrafo quinto – O(a) CLIENTE declara que o pagamento das parcelas do empréstimo consignado é compatível com sua capacidade de honrar com todos os seus compromissos financeiros, realizar a manutenção dos seus gastos pessoais e não compromete os valores necessários para garantir seu mínimo existencial.

Parágrafo sexto – O CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo pagamento do valor emprestado e caso venha a ser desenquadrado do Programa ou deixe de ser beneficiário, por qualquer razão, deverá honrar a obrigação assumida e realizar o

pagamento de todas as parcelas restantes e do saldo devedor, dentro dos prazos contratados.

Parágrafo sétimo - A previsão de fim do contrato é dada pela data da 1ª parcela do contrato, que ocorre no mínimo 30 dias após a contratação, adicionado o prazo contratado, sujeito a alteração em caso de repactuação, renovação, incorporação de parcelas, atraso no repasse ou pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – Amortização e Liquidação

O(a) CLIENTE poderá antecipar o pagamento de suas parcelas ou realizar o pagamento de uma parte ou do total do saldo devedor do contrato. As taxas proporcionais serão calculadas automaticamente em qualquer uma das situações e serão somadas com o valor informado para a operação.

Parágrafo primeiro – O valor das parcelas será calculado novamente pelo sistema caso o(a) CLIENTE realize o pagamento antecipado de uma parte do valor do contrato. Quando o valor amortizado for igual ou maior que o valor de uma parcela, o(a) CLIENTE poderá optar por redução do valor das parcelas ou por redução no prazo do contrato.

Parágrafo segundo – Quando a liquidação do contrato for feita simultaneamente com nova concessão de crédito (renovação), o valor total do saldo devedor do contrato será descontado do valor a ser recebido pelo(a) CLIENTE. O contrato selecionado para renovação será liquidado automaticamente, na mesma data da liberação do novo contrato.

a) O valor do saldo devedor do contrato selecionado poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes de valor realizados na data de liquidação do contrato.

Parágrafo terceiro – Após a liquidação antecipada, o valor da parcela seguinte ainda poderá ser descontado do seu benefício. Isso acontece quando a liquidação é feita no período entre o lançamento de descontos pela CONVENENTE na folha de pagamento e o repasse do valor para a CAIXA. Neste caso, a CAIXA tem até 7 (sete) dias para fazer a devolução do dinheiro na conta do(a) CLIENTE, após a comprovação do desconto em folha feito pela CONVENENTE.

Parágrafo quarto – A liquidação antecipada pode ser feita através de portabilidade de crédito, conforme as regras da Resolução BACEN 4.292/2013, através de solicitação específica do(a) CLIENTE para a outra instituição financeira.

a) Se sua conta na CAIXA tiver sido encerrada por qualquer motivo, o pagamento do valor será feito em uma agência da CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – Desistência da contratação

O(a) CLIENTE poderá desistir da contratação de empréstimo em até 7 (sete) dias úteis após a contratação do crédito. O prazo de 7 (sete) dias úteis inclui também o dia em que foi contratado o empréstimo. O(a) CLIENTE deverá informar a desistência do contrato

dentro do APP CAIXA Tem, em opção própria para isso, devendo manter saldo em conta para devolução do valor do empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Seguro Prestamista

A contratação de seguro Prestamista pelo(a) CLIENTE durante a contratação do empréstimo consignado é opcional e facultativa, não sendo requisito obrigatório para concessão do crédito.

Parágrafo primeiro – Caso o(a) CLIENTE tenha optado pela contratação do seguro Prestamista junto com o empréstimo consignado, o valor do seguro será incluído no valor das parcelas.

Parágrafo segundo – em caso de cancelamento do seguro Prestamista a pedido do cliente, os valores ressarcidos serão enviados à CAIXA para a amortização do saldo devedor do contrato calculado na data do ressarcimento. Se houver valor restante, será creditado na conta do(a) CLIENTE. Nos casos em que houve redução da taxa de juros do contrato para contratação do seguro, a CAIXA reajustará a taxa de juros, retornando à taxa sem desconto prevista no contrato, por causa do pedido de cancelamento do seguro.

CLÁUSULA OITAVA – Portabilidade

O(a) CLIENTE tem direito a fazer a portabilidade de crédito a qualquer momento, conforme os regulamentos e leis válidas na ocasião da portabilidade.

CLÁUSULA NONA – Inadimplência

O contrato sofre a incidência de juros caso o(a) CLIENTE deixe de pagar a parcela do seu empréstimo, quando esta não foi paga pela CONVENIENTE, ficando sujeito aos seguintes juros:

- I) juros compensatórios capitalizados mensalmente, referente às taxas previstas para o período;
- II) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, proporcionais aos dias de inadimplência;
- III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;
- IV) Outras taxas e impostos previstos em lei;
- V) Taxas de serviços extrajudiciais de advogados no valor de 10% (dez por cento) do valor total recebido ou negociado.

Parágrafo primeiro – Os juros, multas e taxas são devidos mesmo quando o(a) CLIENTE perdeu sua capacidade de realizar pagamentos ou quando ocorre o superendividamento.

Parágrafo segundo – A CAIXA poderá fazer a compensação da dívida do(a) CLIENTE com qualquer valor em titularidade do(a) CLIENTE que esteja à sua disposição, conforme a legislação válida.

Parágrafo terceiro – Caso a CAIXA precise entrar com uma ação judicial para recebimento do contrato, o(a) CLIENTE também será responsável pelas despesas e custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dados Cadastrais

O(a) CLIENTE confirma que todos os dados e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a realizar consultas em bancos de dados tais como a Central de Risco do BACEN e incluir informações nos órgãos de proteção de crédito ou empresas de cadastro bancário.

Parágrafo segundo – O(a) CLIENTE deverá informar prontamente à CAIXA sobre toda e qualquer atualização de dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail, renda e patrimônio.

a) A CAIXA não se responsabiliza pelas comunicações não recebidas por você em virtude de cadastro desatualizado.

Parágrafo terceiro – O(a) CLIENTE se compromete a comunicar à CAIXA, através de seus canais de atendimento, quando houver redução temporária e importante de sua renda e capacidade de pagamento que possa resultar em inadimplência do contrato. Quando possível, será oferecida renegociação da dívida.

Parágrafo quarto – O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a consultar as informações de empréstimos existentes em seu CPF no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, bem como enviar os dados de empréstimos contratados para o sistema.

a) O SCR é um sistema de registro administrado pelo Banco Central e recebe dados mensais das instituições financeiras. Os dados informados ao SCR incluem a soma de operações de crédito, repasses, obrigações e limites de créditos a liberar, registrados em seu CPF e que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Ao aceitar este contrato, o(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a consultar e utilizar suas informações e seus dados para toda e qualquer finalidade relacionada à execução do presente contrato, bem como para atendimento às exigências regulatórias, de acordo com as legislações vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo primeiro – A CAIXA pode fazer ligações, enviar e-mails, correspondências, mensagem de texto SMS e/ou notificações *push* (comunicação em tela) no aplicativo CAIXA Tem, com informações sobre os serviços contratados no APP CAIXA Tem, incluindo informações referentes ao vencimento das parcelas e cobrança de parcelas vencidas não pagas, bem como dicas de educação financeira e oferta de produtos e serviços relacionados ao perfil do(a) CLIENTE.

Parágrafo segundo – Alguns dados cadastrais permanecerão arquivados durante os prazos exigidos pelas regulamentações do Sistema Financeiro Nacional, mesmo após o encerramento do relacionamento com a CAIXA ou cancelamento do produto ou serviço.

Parágrafo terceiro – A CAIXA poderá compartilhar as informações do(da) CLIENTE com suas empresas subsidiárias e coligadas, bem como com terceiros e parceiros que forneçam serviços de processamento de dados ou documentos relacionados às contas ou

serviços bancários. A CAIXA também pode contratar empresas terceirizadas para eventual cobrança de dívidas, judicialmente ou não, e compartilhar dados com estas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Outros assuntos

- a) A CAIXA tem o direito de tolerar o não cumprimento das cláusulas deste contrato. Tal tolerância de caráter excepcional não representa direito do(a) CLIENTE em exigir que as cláusulas do contrato sejam desconsideradas de forma liberal.
- b) A CAIXA poderá, a qualquer momento, ceder todo e qualquer direito, incluindo a dívida, total ou parcial, relacionado a este contrato para outras empresas coligadas ou para terceiros, independente da permissão do(a) CLIENTE.
- c) Caso o(a) CLIENTE mude de número de celular, deverá informar à CAIXA em até 48h para que seu cadastro seja atualizado.
- d) A CAIXA coloca seus canais de atendimento à disposição do(a) CLIENTE para a resolução amigável de conflitos relacionados com o presente contrato;
- e) A Seção Judiciária da Justiça Federal desta unidade da federação foi escolhida para tratar quaisquer questões jurídicas que envolvam a Credora (CAIXA) e o Creditado (CLIENTE).
- f) Ao aceitar este contrato, você confirma que leu e entendeu as condições da operação de crédito, bem como todas as cláusulas contratuais. Você também reconhece seus direitos e suas obrigações referentes a este contrato.
- g) A consulta do endereço e telefone da rede de atendimento CAIXA AQUI e Lotéricas CAIXA está disponível no site da CAIXA, podendo ser realizada por CNPJ ou localidade.
- h) As contratações realizadas no aplicativo CAIXA Tem são vinculadas ao CNPJ CAIXA 00.360.305/5594-03.
- i) Os dados do canal de origem, como CNPJ do correspondente ou loteria CAIXA e CPF do responsável pelo encaminhamento da proposta estão disponíveis para consulta nas Agências CAIXA.